



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Matupá

TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR Nº 013/2012

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e doze, na Prefeitura Municipal de Matupá, foi celebrado o presente Termo de Anulação de Restos a Pagar, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº. 4.133.070-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **PRIMEIRO DISTRATANTE** e de outro lado a empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.08.887.033/0001-07, com sede na Rua Lauro Leite, nº. 82, Bairro Centro Antigo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Walter das Neves Mendanha, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 5.590.470-6 - SSP/MT inscrito no CPF sob nº 326.268.511-91, doravante denominada **SEGUNDO DISTRATANTE**, acordam o seguinte:

Cláusula 1 - As partes firmaram entre si, em 22 de agosto de 2011, a Nota de Empenho nº 004429/2011, oriundas do Termo de Contrato nº 118/2011 cujo objeto trata-se de Constitui objeto deste Contrato, **Aquisição de Material de Equipamento e Materiais de Consumo em Atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Conforme Carta Convite nº. 019/2011, Edital nº. 058/2011/CC.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a Nota de Empenho nº 004429/2011, denominada a partir de 31/12/2011 como Restos a Pagar, ficando acertado o seguinte: trata-se de revogação amigável entre as partes, pelo fato do crédito não existir, pois trata-se de saldo de nota de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Matupá

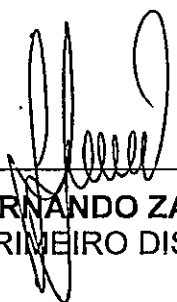
empenho de restos a pagar não processados, cujo valor dos débitos do município com o credor, referente ao exercício de 2011 foram totalmente quitados.

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho de Restos a Pagar ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

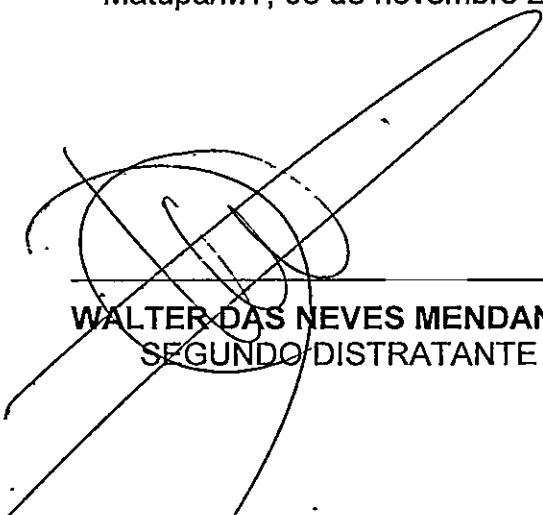
Cláusula 4 - As partes distratantes elegem o Foro da Comarca em Matupá/MT, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 08 de novembro 2012.



FERNANDO ZAFONATO
PRIMEIRO DISTRATANTE



WALTER DAS NEVES MENDANHA
SEGUNDO DISTRATANTE